

Publique - se inclua-se em  
pauta por 05, sessões  
151 / 10 / 1977  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 8871 de 17/10/77  
Autuado com 04 folhas  
Ass. 3

PROJETO DE LEI Nº 642, DE 1977

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O  
PÔLO TECNOLÓGICO AGROPECUARISTA DA  
OITAVA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ESTA  
DO DE SÃO PAULO "

FLS. N.º 91  
RGL. 8871  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

A Assemblêia Legislativa do Estado de

São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica au  
torizado a criar o pôle tecnológico agropecuarista da oitava  
região administrativa do estado de São Paulo.

Artigo 2º - O pôle, disposto no arti  
go anterior, com sede no município de São José do Rio Preto, te  
rá por finalidade o desenvolvimento sócio-econômico da região,  
com investimentos e melhoria técnica de todo processo produiti  
vo ligado a agricultura típica da área, bem como a pecuária, com  
incentivos a instalação e ampliação de indústrias de conser  
vas alimentícias e derivadas do boi, procurando, essencialmen  
te, o crescimento dos níveis de emprego nas cidades envolvidas  
nesta lei .

Artigo 3º - Para atingir os objetivos  
propostos no artigo anterior, o Poder Executivo viabilizará, me  
diante convênio ou diretamente através de suas Secretarias de  
Estado, medidas que visem:

I- formação e especialização para a

ENTREGUE À COMISSÃO EXECUTIVA

14 OUT 16 13 56 022129

FLS. N.º 02
RGL. 8271
PROTOCOLO LEGISLATIVO

-fls.02-

de mão-de-obra qualificada para as atividades dispostas no artigo 2º, através de instituições tecnológicas pertencentes ao Estado;

II- financiamentos, através de instituições financeiras estaduais, com simplificação das exigências para obtenção de tais linhas de crédito;

III-assistência na elaboração de estudos que indiquem a viabilidade ou não de introdução ou ampliação de determinados empreendimentos na área;

II- apoio a pequena e média empresa já existente ou que venha a se instalar na área e

V - outras medidas a critério do Executivo que contribuam para atingir os objetivos determinados.

Artigo 4º - Será formado um Conselho do pólo, o qual contará com representantes, indicados pelas autoridades municipais, de cada uma das comunas da oitava região administrativa do Estado, bem como representantes dos órgãos do governo envolvidos no projeto de desenvolvimento.

Artigo 5º - O Poder Executivo envidará esforços para, no prazo de dez anos contados da publicação desta lei, dotar toda a oitava região administrativa com infraestrutura adequada de transportes, saneamento básico e energia elétrica atendendo a demanda gerada com a implantação do pólo.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da

FLS. N.º 3
RGL. 8871
PROTOCOLO LEGISLATIVO

data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão definidas, quanto a sua origem, pelo Poder Executivo ao regulamentá-la, atendendo o disposto no artigo anterior.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### J U S T I F I C A T I V A

A nossa intenção , ao apresentarmos este projeto de lei, é promover o aproveitamento racional e adequado, diante da sua própria realidade econômica, da oitava região administrativa do Estado.

Baseamos o presente projeto em outras proposições semelhantes também apresentadas nesta Casa de Leis, entre as quais podemos mencionar o Pólo Tecnológico da Região de Presidente Prudente, de iniciativa do deputado Mauro Bragato, hoje prefeito daquela comuna, o Pólo Tecnológico da Indústria de Derivados do Boi, do deputado Sidney Cinti e Pólo Agro -industrial da Batata, na região de São João da Boa Vista, do deputado Sidney Beraldo.

Agregam-se à oitava região administrativa diversos municípios, cada qual com características sociais diferenciadas, todos, porém, polarizados pela cidade de São José do Rio Preto.

FLS. N.º 24
RGL. 9771
PROTOCOLO LEGISLATIVO

-fls.04-

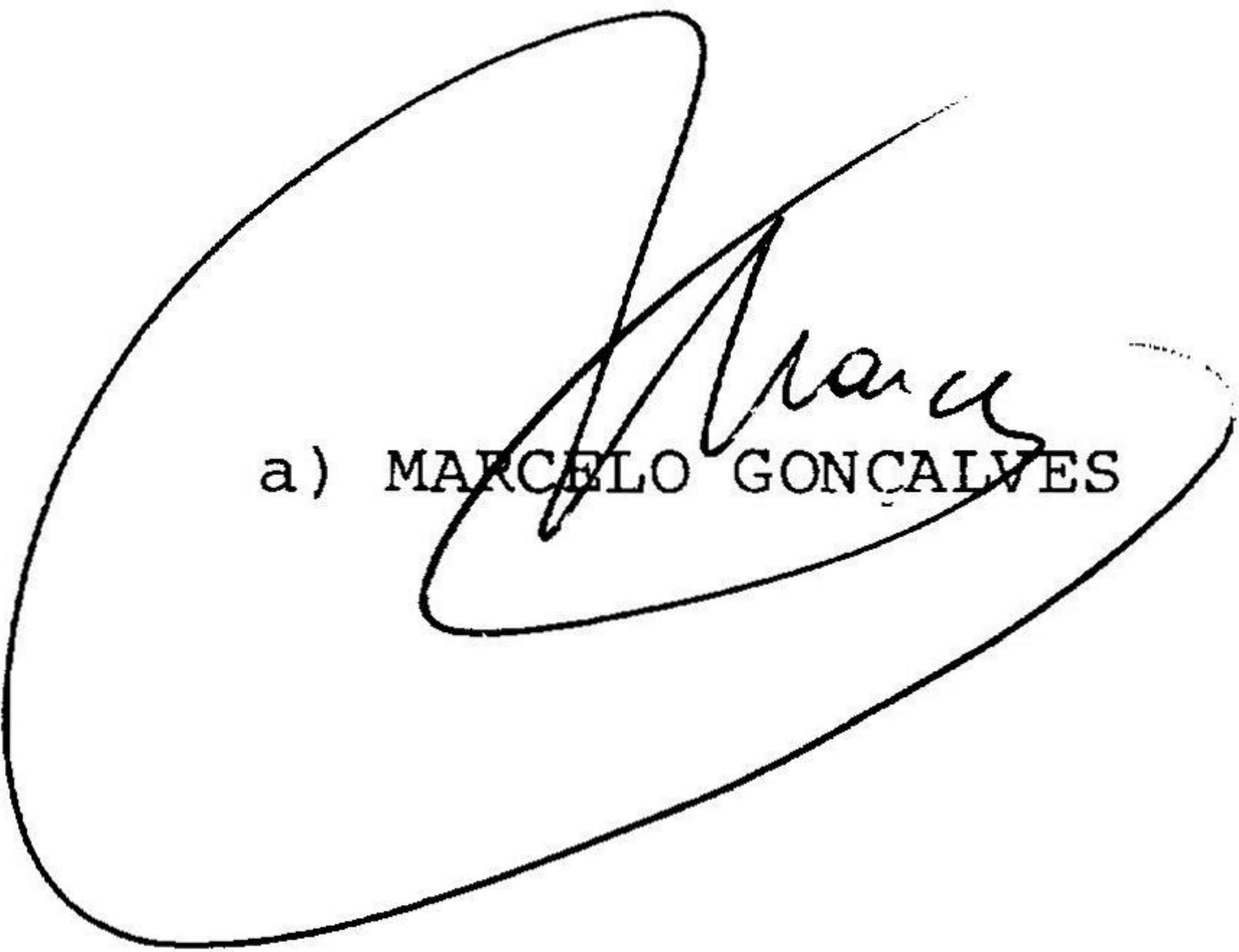
Alguns desses municípios, evidentemente, atravessam dificuldades, assim como todo o País, com a questão da diminuição de postos de trabalho.

Por outro lado, toda a região, dada sua potencialidade, almeja, com razão, um maior desenvolvimento econômico e social.

Acreditamos que a aprovação desta proposição permitirá a continuidade do desenvolvimento da região no roeste do Estado, a partir da nossa oitava região administrativa.

Assim, diante do exposto, contamos com a indispensável colaboração de nossos nobres pares oferecendo o imprescindível apoio para a aprovação deste projeto de lei e sua posterior implantação.


Sala das Sessões, em        /        /        ,

  
a) MARCELO GONÇALVES

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.15/10/1997

  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 16-10-97
---



MG/AF/af

